

Adelton A. Soledade 102

Lei nº 1.467/86

O Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionado a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em forma de Comodato (gratuitamente), à FIBA - Federação Brasileira de Assistência, por prazo indeterminado, uma área de terras medindo, 5.536,00 m² (cinco mil, quinhentos e dezenas metros quadrados) de propriedade desta municipalidade, localizada no Bairro Monte Castelo, distrito cidental, que será destinado a Horta comunitária.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, aos 02 dias do mês de dezembro de 1986.

Prefeito Municipal

Lei nº 1.468/86

Das Áreas de Terras

O Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Munici-

pel autorizado a doar à Logia Maçônica Marcos Gáler,
uma área de terras com 1.500m² (um mil quin-
tacentos metros quadrados) pertencentes a este municipa-
lidade.

Artº 2º - A área de terra menciona-
da no artº 1º desta lei, é para a criação da sede
social daquela entidade filantrópica, conforme oq.
qui em anexo.

Artº 3º - A área de terras referida
no artº 1º desta lei, é privativa a donatária logia
maçônica Marcos Gáler, vender, doar, ceder, empre-
tar a qualquer título e por tempo definitivo área
objeto da doação.

Artº 4º - A donatária se obriga a ini-
ciar a construção da sede social, aludida no artº
1º, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a
contar da data da publicação da presente lei, e
de 02 (dois) anos a contar da data do inicio da obra
para a sua integral conclusão, sob pena de voltar
a pertencer ao Poder Executivo Municipal, a referida
área de terras, serão observados os prazos ora estipula-
dos.

Artº 5º - Fica o Poder Executivo mu-
nicipal autorizado a deixar um espaço para sua
em linha transversal, entre a área motivo da doa-
ção e o Lions Clube.

Artº 6º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as dispo-
ções em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São
Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 02 dias do mês
de dezembro de 1986.

DJH

Prefeito Municipal

Lei nº 1.469/86

Que altera o limite para Autorizações de abertura de créditos suplementares

O Prefeito Municipal de Nova Serraria, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - O limite autorizado para abertura de créditos suplementares, constantes do artigo 4º, ítem "b" da Lei Municipal nº 1.386/85, de 25 de novembro de 1985, fica elevado de 30% (trinta por cento) para 40% (quarenta por cento), sobre o total da receita prevista para o exercício de 1986.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registro - se. Publique - se, cumpra - se
Gabinete do Prefeito Municipal de
Nova Serraria, Estado do Espírito Santo, aos 02 dias do
mês de dezembro de 1986.

DJH

Prefeito Municipal